



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de imóvel para fins de Instalação de Unidade de Pronto Atendimento Porte I e Hospital, a ser realizada por licitação na modalidade Concorrência Pública, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e dá outras providências.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR Nº

Art. 1º O Município de Caçapava fica autorizado a outorgar à Entidade Filantrópica, pelo prazo de 20 (vinte) anos, mediante a contrapartida de disponibilizar à Municipalidade 100% (cem por cento) do total da capacidade de atendimento da Unidade de Pronto Atendimento e 100% (cem por cento) dos leitos a serem ofertados pelo Hospital, a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno de sua propriedade localizado na Avenida Dr. Antônio Pereira Bueno, com 36.177,76 metros quadrados, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob a Matrícula Imobiliária número 37.842 e Cadastro Municipal n.º 051760140000.

§ 1º. A escolha da entidade se dará por concorrência pública.

§ 2º. A presente Concessão de Direito Real de Uso tem como finalidade a instalação e funcionamento de Unidade de Pronto Atendimento de Porte I e Hospital, ressaltando que o custeio por respectivos equipamentos serão arcados integralmente pela Concessionária.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

§ 3º. O prazo de concessão disposto no caput, poderá ser prorrogado por um igual período.

Art. 2º A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá resolver-se a qualquer tempo desde que a Concessionária não cumpra as condições estabelecidas, bem como dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no § 2º do artigo 1º, desta Lei, o não cumprimento dos prazos estabelecidos no § 1º deste artigo ou a interrupção do funcionamento da instituição por mais de 01 (um) ano.

§ 1º. A Concessionária terá o prazo de 01 (um) ano para o início das obras e de 03 (três) anos para o início do funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento, sendo permitido que a inauguração do hospital possa ocorrer no prazo de 03 (três) anos após o início do funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo, aplica-se a previsão do caput.

§ 2º. Ocorrendo as hipóteses previstas no “caput” ou no parágrafo primeiro deste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando a Concessionária obrigada a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso é transferido por atos intervivos ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§ 1º. A presente Concessão de Direito Real de Uso será contratada por instrumento público ou particular.

§ 2º. Na Escritura Pública ou Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso, constarão as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade, incluindo cláusula de retrocessão, se houver descumprimento dos encargos estabelecidos, ou desvio de finalidade do imóvel.

Art. 4º O objeto da presente Concessão não poderá, sem a anuência da Prefeitura, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão.

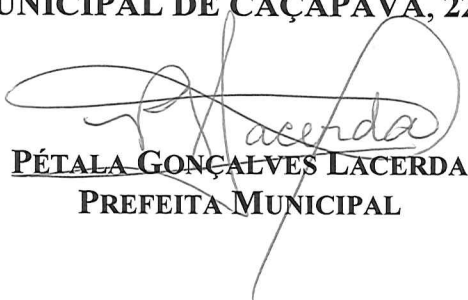
Art. 5º Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo Setor competente da Prefeitura, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão.

Art. 6º A Concedente reserva-se o direito de vistoriar as áreas concedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 7º A Concessionária fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público Concedente.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 22 de março de 2022.


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

